



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 977/2017

São Luís, 01 de agosto de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Pleno .....	5
Primeira Câmara .....	10
Segunda Câmara .....	11

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 856 de 31 DE JULHO DE 2017.

Concessão de férias a servidores da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de setembro de 2017 (EMARHP)

Portaria nº 856/2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		PERÍODO AQUISITIVO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	MAXIMO RIBEIRO GOMES	5504	11/09/2017	10/10/2017	2016/2017	SIM
02	ISANE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS	11304	04/09/2017	03/10/2017	2016/2017	SIM
03	MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	11759	11/09/2017	10/10/2017	2016/2017	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 857 de 31 JULHO DE 2017.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência..

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

## ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de setembro de 2017 (SEGEF)

Portaria nº 857/2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAGTO
			INÍCIO	FINAL		
01	CLEUDINA SILVA ARAUJO LIMA	3293	05/09/2017	04/10/2017	2017	SIM
02	SOLANGE MARIA PEREIRA	3830	11/09/2017	10/10/2017	2017	SIM

## PORTARIA TCE/MA Nº 858 DE 31 DE JULHO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Alda Sodré Silva, matrícula nº 10124, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 04/09/17 a 03/10/17.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

## PORTARIA TCE/MA Nº 859 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Ribamar Sá dos Santos, matrícula nº 4283, Datilógrafo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias, relativas ao exercício de 2017, no período de 11/09 a 10/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

## PORTARIA TCE/MA Nº 860 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria de Fátima Campos da Costa Martins, matrícula nº 3087, Especialista em Saúde da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativa ao exercício de 2017, no período de 01/09 a 30/09/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

## PORTARIA TCE N.º 854 DE 27 DE JULHO DE 2017.

Autorização de Viagem, Diárias e Emissão de Passagens Aéreas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8304/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alessandro Mota Garrido, matrícula nº 6692, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Especial de Conselheiro I, para participar do Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa, a realizar-se nos dias de 03 e 04 de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 861 DE 31 DE JULHO DE 2017**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 0040/2017/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Andréa Marcília Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Consultoria Técnica de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2011/2016, a considerar de 02/08/2017 a 31/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 862 DE 31 DE JULHO DE 2017**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 0038/2017/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Alice Gomes Bacelar Viana, matrícula nº 6049, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Câmara deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2009/2014, a considerar de 02/08/2017 a 31/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE Nº. 864 DE 31 DE JULHO DE 2017.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 04/2017 – CS/TCE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria da Graça Santos Braga, matrícula nº 4036, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Secretário de Câmara, no impedimento de sua titular a servidora Maria Alice Gomes Bacelar Viana, matrícula nº 6049, por trinta dias no período de 02/08/17 a 31/08/17.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 2563/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

Responsável: João Batista Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 747/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 416/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 747/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar o Processo nº 2563/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2474/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2007

Tomador: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Felipe Costa Camarão

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Lourenço Tavares Vieira da Silva

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Luís Osmani Pimentel de Macedo  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 201/2007/SEDUC, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, no exercício financeiro de 2007. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 414/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 201/2007/SEDUC, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação– SEDUC, com a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, no exercício financeiro de 2007. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 2474/2017, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2877/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas – Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 243/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2681/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2681/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;

b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;

c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2949/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas. – Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 244/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2683/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2683/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;

b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;

c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2873/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas. –  
Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 242/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2738/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2738/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;
- b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;
- c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2951/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas. –  
Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 245/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2696/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de



junho de 2005, decidem:

- a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2696/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;
- b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;
- c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2953/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas. –  
Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 246/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2736/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2736/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;
- b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;
- c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador-geral de Contas

Processo nº 2954/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas –  
Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 247/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2698/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2698/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;

b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;

c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

## Primeira Câmara

### ERRATA

Republicação da Decisão CP-TCE n.º 714/2017, relativo à aposentadoria por idade de Maria Andreлина Sampaio, anteriormente publicado na Edição nº 959/2017 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 05/07/2017, para correção do equívoco anteriormente publicado como Acórdão CP-TCE N.º 714/2017, sendo o correto Decisão CP-TCE N.º 714/2017.

São Luís, 31 de julho de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Processo nº 5664/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: José de Ribamar Sanches

Beneficiária: Maria Andreлина Sampaio

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Maria Andreлина Sampaio, servidor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anajatuba. Negativa de Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 714/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade de Maria Andreлина Sampaio, lotadana Secretaria Municipal de Educação do Município de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 106/2014 de 18 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 688/2017 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem:

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da Senhora Maria Andreлина Sampaio.

b) suspender os pagamentos indevidos sob pena de implicações legais ao responsável pela expedição do ato;

c) Notificar a beneficiária desta decisão

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº 807/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Firmino Bispo Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Firmino Bispo Pereira servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 654/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Firmino Bispo Pereira, no cargo de Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por ato nº 2127 de 19 de dezembro de 2013 e retificado por ato datado de 01 de novembro de 2016, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 375/2017-

GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 12345/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Sebastião Guimarães Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Sebastião Guimarães Sousa servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 657/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sebastião Guimarães Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por ato nº 2044 de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 555/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas